



RÁPIDO RIBEIRÃO PRETO LTDA CNPJ 56.007.859/0001-87



Av. Bandeirantes, 1300 Sala 01 Bairro Vila Amélia – Ribeirão Preto-SP CEP 14030-680 - Fone 36307200

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.0 - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

CLÁUSULA 2.0 - DO OBJETO

CLÁUSULA 3.0 - DO FUNCIONAMENTO DA VENDA E COMPRA DE BILHETE(S) DE PASSAGEM(S)

CLÁUSULA 4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA COMPRA

CLÁUSULA 5.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 6.0 - DOS TERMOS E CONDIÇÕES PARA RETIRADA DO(S) BILHETE(S) DE PASSAGEM(S)

CLÁUSULA 7.0 - DAS HIPÓTESES DE DESISTÊNCIA E DO CANCELAMENTO DA COMPRA DO VOUCHER

CLÁUSULA 8.0 - DA VALIDADE, DA REVALIDAÇÃO E CANCELAMENTO DO(S) BILHETES(S) DE PASSAGEM(S) NO TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 9.0 - DAS ADVERTÊNCIAS E PENALIDADES

CLÁUSULA 10.0 - DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA 11.0 - DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 12.0 - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 13.0 - DAS INFORMAÇÕES DETALHADAS NO SERVIÇO

CLÁUSULA 14.0 - DOS ITENS DISPONIBILIZADOS PELA TRANSPORTADORA

CLÁUSULA 15.0 - DOS EVENTUAIS DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO DA TRANSPORTADORA

CLÁUSULA 16.0 - DO ATO E DO FATO ESTRANHO OCORRIDO DURANTE A VIAGEM

CLÁUSULA 17.0 - DO EVENTUAL ACIDENTE OCORRIDO COM O CLIENTE

CLÁUSULA 18.0 - DO FORO

CLÁUSULA 19.0 - DO REGISTRO



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Ribeirão Preto - SP	
27	2
271709	

RÁPIDO RIBEIRÃO PRETO LTDA CNPJ 56.007.859/0001-87

Av. Bandeirantes, 1300 Sala 01 Bairro Vila Amélia – Ribeirão Preto-SP CEP 14030-680 - Fone 36307200

CONTRATO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, VIA INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM A RÁPIDO RIBEIRÃO PRETO LTDA./TRANSPORTADORA E USUÁRIO/CLIENTE

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **RÁPIDO RIBEIRÃO PRETO LTDA**, empresa permissionária de serviço público de transporte coletivo de passageiros, inscrita no CNPJ sob o nº 56.007.859/0001-87, estabelecida na Av. Bandeirantes, 1300 Sala 01 Bairro Vila Amélia – Ribeirão Preto/SP, CEP: 14030-680, doravante designada como **TRANSPORTADORA** e, de outro, a **PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA**, doravante denominada **USUÁRIO**.

Considerando a Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

Considerando a Lei Federal nº 11.975 de 07 de julho de 2009;

Considerando o Decreto 29.913, de 12 de maio de 1989;

Considerando a boa-fé e isonomia contratual existente entre as partes;

As partes têm entre si, justo e combinado, a celebração do presente Contrato para aquisição de bilhete de passagem para linhas rodoviárias via internet, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Contrato, fica estabelecido que:

1.1.1. A expressão "**TRANSPORTADORA**" é a pessoa jurídica de direito privado indicada no Bilhete de Passagem ou "*Voucher*".

1.1.2. A terminologia "**USUÁRIO**" é o Cliente, pessoa física ou jurídica, que realizou o pagamento do(s) valor(es) relativo(s) à(s) passagem(s) adquirida(s), através da internet e/ou pessoa física ou jurídica que utilizará o bilhete de passagem no transporte contratado.

1.1.3. A **Prestação de Serviço** é a reserva do bilhete (s) de passagem (s), a venda de bilhete(s) de passagem(s) e o transporte no trecho(s) indicado(s) no(s) mesmo(s).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui-se objeto do presente Contrato, a venda e compra, por meio da internet, de Bilhete de Passagem para as linhas de características rodoviária, operadas pela



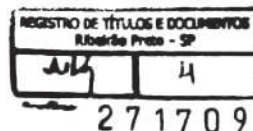
TRANSPORTADORA e disponibilizadas ao **USUÁRIO** através de seu site, bem como a prestação do serviço de transporte rodoviário no(s) trecho(s) constante(s) do(s) bilhete(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNCIONAMENTO DA VENDA E COMPRA DE BILHETE(S) DE PASSAGEM(S)

- 3.1. O **USUÁRIO** poderá realizar a compra do(s) Bilhete(s) de Passagem(s) por meio de qualquer computador com acesso à internet, anuindo, por intermédio do site da **TRANSPORTADORA**, com todas as condições estabelecidas no presente contrato, antes da efetivação da compra.
- 3.2. Estão aptas à compra de Bilhete de Passagem, por meio da internet, todas as pessoas físicas e jurídicas com capacidade legal para contratar.
- 3.3. O **USUÁRIO**, a seu exclusivo critério e responsabilidade, indicará entre as opções disponibilizadas pela **TRANSPORTADORA**, as localidades de origem e destino, a data e o horário previsto para a partida, o tipo de serviço disponível, bem como a(s) poltrona(s) desejada(s).
- 3.4. Para utilização do transporte rodoviário, o passageiro deverá portar, indispensavelmente, o bilhete de passagem adquirido e o documento oficial válido para fins de comprovação de sua identidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA COMPRA

- 4.1. O **USUÁRIO**, interessado na compra de Bilhete(s) de Passagem(s) Rodoviária(s), via internet, deverá cadastrar-se no site da **TRANSPORTADORA**. As informações prestadas ficarão armazenadas no banco de dados do sistema, para utilização em caso de aquisição de novas passagens, sendo assegurado o sigilo dos dados e privacidade das informações.
- 4.2. A veracidade das informações cadastrais fornecidas pelo **USUÁRIO** será de sua única e exclusiva responsabilidade.
- 4.2.1. É de responsabilidade do **USUÁRIO** ter um endereço válido de e-mail.
- 4.3. A fim de garantir envio do *Voucher* para seu e-mail, o **USUÁRIO** se compromete a verificar qualquer bloqueio ativado em sua conta a fim de que o envio do documento ocorra de forma satisfatória.
- 4.4. O **USUÁRIO**, no site da **TRANSPORTADORA**, após indicar as localidades de origem, destino, data de viagem, horário, serviço, poltrona, deverá ler com atenção as condições/cláusulas para compra de passagem que estão dispostas no presente contrato e aceitando-as deverá confirmar seu "aceite", de maneira *online*.
- 4.5. A concretização da transação estará condicionada à autorização do



RÁPIDO RIBEIRÃO PRETO LTDA CNPJ 56.007.859/0001-87

Av. Bandeirantes, 1300 Sala 01 Bairro Vila Amélia – Ribeirão Preto-SP CEP 14030-680 - Fone 36307200

pagamento do valor pela Administradora do Cartão.

4.6. O **USUÁRIO** deverá aguardar a finalização do processo de venda e visualização do *Voucher* (comprovante de compra), para efetuar a impressão.

4.7. O *Voucher* não é válido para o embarque, devendo o **USUÁRIO** proceder a troca do mesmo por bilhete de passagem em umas das bilheterias de origem da viagem, com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos do horário de embarque.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado exclusivamente por meio de cartão de crédito, de bandeiras, "VISA", "MASTERCARD" ou "AMERICAN EXPRESS", cuja utilização do cartão e senha, além do fornecimento de dados no ambiente de segurança da operadora escolhida, será de exclusiva responsabilidade do **USUÁRIO**, adquirente do bilhete(s) de passagem(s).

5.1.1. Poderá a **TRANSPORTADORA** ampliar ou reduzir as administradoras de cartão de crédito conveniadas ao pagamento de suas passagens, de acordo com sua liberalidade e conveniência, sem que essa prática gere qualquer direito ao **USUÁRIO**.

5.1.2. Nas compras realizadas com apagamento através de cartão de crédito, não haverá reembolso do valor em espécie.

5.1.3. O valor pago será estornado junto à operadora do cartão de crédito utilizado na compra e o crédito lançado na próxima fatura do cartão, conforme data de fechamento da fatura.

5.2. Fica expressamente vedado ao **USUÁRIO**, a utilização de meios ilícitos e/ou fraudulentos na realização de compra de passagem rodoviária pelo site da **TRANSPORTADORA**, sob pena de descumprimento contratual e do pleito de aplicação das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS E CONDIÇÕES PARA RETIRADA DO(S) BILHETE(S) DE PASSAGEM(S)

6.1. O *Voucher* não tem valor de passagem, portanto, o **USUÁRIO** após a sua impressão deverá trocá-lo, com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos da partida do ônibus, em um dos guichês próprios da **TRANSPORTADORA** ou através das máquinas de autoatendimento.

6.2. Em posse do *Voucher* e do documento de identidade, o **USUÁRIO** dirigir-se-á a uma das agências próprias da **TRANSPORTADORA** para proceder a retirada do bilhete de passagem.

6.3. O(s) bilhete(s) de passagem(s) somente poderá(ão) ser retirado(s) nos guichês rodoviários ou postos de atendimento indicados neste site mediante apresentação do



RÁPIDO RIBEIRÃO PRETO LTDA CNPJ 56.007.859/0001-87



271709

Av. Bandeirantes, 1300 Sala 01 Bairro Vila Amélia – Ribeirão Preto-SP CEP 14030-680 - Fone 36307200

Voucher.

6.4. Na falta do *Voucher*, somente será permitida a retirada do Bilhete de Passagem pelo **USUÁRIO** mediante apresentação do RG de quem irá viajar indicado no momento da compra pelo site.

6.5. Para retirada de bilhete(s) de passagem(s) por terceiros (não portadores do cartão de crédito em que ocorreu a compra), o **USUÁRIO** (portador do cartão de crédito que efetuou a compra) deverá indicar a pessoa que irá retirar a passagem, mencionando: **NOME COMPLETO**.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS HIPÓTESES DE DESISTÊNCIA E DO CANCELAMENTO DA COMPRA DO VOUCHER

7.1. Em caso de desistência da viagem descrita no *Voucher* o **USUÁRIO** poderá efetivar a sua solicitação através do serviço do "Call/Center" ou em uma das agências próprias da **TRANSPORTADORA**, sendo certo que as condições de desistência estão vinculadas às disposições das **Cláusulas Oitava, Nona e Décima**.

7.2. O reembolso do valor pago pelo *voucher* se dará através de estorno na fatura de cobrança do cartão de crédito do **USUÁRIO**.

7.2.1. Nas compras realizadas com pagamento através de cartão de crédito, não haverá reembolso do valor em espécie.

7.2.2. O valor pago será estornado junto à operadora do cartão de crédito utilizado na compra e o crédito lançado na próxima fatura do cartão, conforme data de fechamento da fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE, DA REVALIDAÇÃO E CANCELAMENTO DO(S) BILHETES(S) DE PASSAGEM(S) NO TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

8.1 Os bilhetes de passagem adquiridos para o transporte coletivo rodoviário intermunicipal, dentro do Estado de São Paulo, com data e horário previamente marcados, têm validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua primeira emissão.

8.2 Os bilhetes de passagem de ônibus intermunicipal, com data e horário previamente marcados poderão, dentro do prazo de validade, ser **revalidados**, observando as seguintes condições:

8.2.1 Que solicite a revalidação com antecedência mínima de 03 (três) horas do horário previsto para o embarque. A revalidação será permitida para qualquer linha, seção e categoria, sem custo ao **USUÁRIO**, com restituição ou cobrança da diferença, caso haja.



RÁPIDO RIBEIRÃO PRETO LTDA CNPJ 56.007.859/0001-87



271709

Av. Bandeirantes, 1300 Sala 01 Bairro Vila Amélia – Ribeirão Preto-SP CEP 14030-680 - Fone 36307200

8.2.2 O não comparecimento do **USUÁRIO** para embarque ou a não declaração da vontade de realizar a revalidação do bilhete (s) de passagem (s) antes da configuração do embarque, ou seja, com antecedência mínima de 03 (três) horas do horário previsto para o embarque, acarretará a perda do direito a revalidação.

8.3 Os bilhetes de passagem de ônibus intermunicipal, com data e horário previamente marcados poderão, dentro do prazo de validade, ser **cancelados**, observando as seguintes condições:

8.3.1 Que solicite o cancelamento com antecedência mínima de 03 (três) horas do horário previsto para o embarque. Havendo o cancelamento, o **USUÁRIO** receberá a devolução do valor pago, sendo retido pela **TRANSPORTADORA** o percentual de 05 % (cinco por cento por cento).

CLÁUSULA NONA - DAS ADVERTÊNCIAS E PENALIDADES

9.1 Para fins de garantia da integridade do sistema, fica vedada ao **USUÁRIO**, a utilização de qualquer tipo de equipamento, software ou procedimento que venha causar dano ao funcionamento apropriado deste site.

9.2 A inobservância desta condição configura crime de fraude contra a propriedade intelectual de programa de computador, imputando ao infrator às penas previstas na Lei nº. 9.609, de 19.2.1998, art. 12 e seguintes, além de caracterizar a quebra de contrato e sujeitar-se-ão as sanções dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DECLARAÇÕES

10.1 O **USUÁRIO** aceita e declara ter pleno conhecimento das condições de compra/venda estabelecidas neste instrumento, razão pela qual, não poderá, em tempo algum, alegar desconhecimento ou vício de qualquer natureza.

10.2 A OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO e a **TRANSPORTADORA** não garantem o acesso contínuo e ininterrupto às páginas deste site, uma vez que a conexão está sujeita a sofrer interferência causada por diversos fatores externos. Por essa razão, a OPERADORA, bem como a **TRANSPORTADORA** não poderão ser responsabilizadas por lucros cessantes ou quaisquer tipos de danos oriundos de negligência, imperícia ou imprudência nas operações deste site.

10.3 Sem limitar o alcance das demais disposições descritas no presente Contrato, a



RÁPIDO RIBEIRÃO PRETO LTDA CNPJ 56.007.859/0001-87

Av. Bandeirantes, 1300 Sala 01 Bairro Vila Amélia – Ribeirão Preto-SP CEP 14030-680 - Fone 36307200

OPERADORA não poderá ser considerada responsável por danos resultantes de perda, alteração ou acesso fraudulento ao sistema, em face da transmissão de vírus ou de outros elementos perniciosos, ou ainda, de invasão do sistema por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 As partes, por si, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente Contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do Contrato.

11.2 A confidencialidade deixa de ser obrigatória se, comprovada, documentalmente, que as informações confidenciais:

11.2.1 Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato;

11.2.2 Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente Contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes;

11.2.3 Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

12.1 As interrupções de viagem por ordem das Autoridades em geral ou por ato de terceiro, ou decorrente de **caso fortuito ou força maior** e, ainda, as interrupções não motivadas pela TRANSPORTADORA não geram direito à indenização de qualquer espécie.

12.2 Nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada pela falta de cumprimento de suas obrigações, quando motivada por fatores que escapem ao seu controle, isto é, por **caso fortuito ou força maior**, conforme disposto no Código Civil.



RÁPIDO RIBEIRÃO PRETO LTDA CNPJ 56.007.859/0001-87

Av. Bandeirantes, 1300 Sala 01 Bairro Vila Amélia – Ribeirão Preto-SP CEP 14030-680 - Fone 36307200

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES DETALHADAS NO SERVIÇO

13.1 Todas as informações e imagens divulgadas no link desta página " INFORMAÇÕES DETALHADAS DO SERVIÇO" são meramente ilustrativas podendo ser modificadas conforme a necessidade do serviço, sem que resulte ao USUÁRIO direito à indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ITENS DISPONIBILIZADOS PELA TRANSPORTADORA

14.1 Todos os itens disponibilizados pela TRANSPORTADORA durante a viagem, tais como: mantas, travesseiros, etc., pertencem à TRANSPORTADORA e deverão ser deixados sobre a poltrona ao final da viagem

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EVENTUAIS DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO DA TRANSPORTADORA

15.1. Eventuais danos causados ao patrimônio da TRANSPORTADORA, ou atos que resultem em dano de qualquer espécie ao veículo serão cobrados dos responsáveis causadores dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ATO E DO FATO ESTRANHO OCORRIDO DURANTE A VIAGEM

16.1. Todo e qualquer ato ou fato estranho ao normal desenrolar da viagem deverá ser imediatamente comunicado ao motorista.

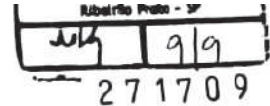
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EVENTUAL ACIDENTE OCORRIDO COM O CLIENTE

17.1. Em caso de acidente o USUÁRIO deverá apresentar toda a documentação exigida por lei, bem como observar todas as orientações e procedimentos indicados pela Companhia de Seguros contratada pela TRANSPORTADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



RÁPIDO RIBEIRÃO PRETO LTDA CNPJ 56.007.859/0001-87



Av. Bandeirantes, 1300 Sala 01 Bairro Vila Amélia – Ribeirão Preto-SP CEP 14030-680 - Fone 36307200

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir todas as questões jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA—DO REGISTRO

19.1. O presente contrato de transporte será disponibilizado no site www.rapidoribeiraopreto.com.br e registrado perante o _____ Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo do Estado de São Paulo sob o nº _____, sendo que tal texto valerá em caso de dúvida. O presente instrumento é feito nos termos da Cláusula 2.0 supra, razão pela qual prescinde de assinatura.

São Paulo, 19 de março de 2018.

RÁPIDO RIBEIRÃO PRETO LTDA.

TRANSPORTADORA

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Nelson Luis Milanetto
Oficial Delegado
Sigris Eduarda da Silva
Oficial Substituto
Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3941-2441 - Cap 14096-390

Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob No. 271709 de TÍTULOS E DOCUMENTOS
Ribeirão Preto, SP, 12/04/2018

NELSON LUIS MILANETTO
OFICIAL
Emolumentos: R\$ 133,57 Guia: 015/2018
Inclusos valores devidos ao Estado, Ipesp, Registro Civil
Tribunal de Justiça, Min. Público e ISSQN.

